



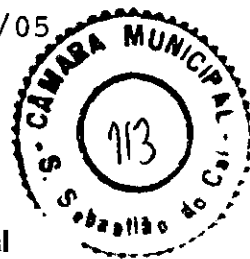
PROJETO DE LEI

Expediente PM 064/2005

CM 179/05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 064/2005



Altera o Código Tributário Municipal para efficientizar o procedimento administrativo fiscal atinente ao ISS e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º As impugnações ou reclamações administrativas contra os Autos de Infração e/ou de Notificações de Lançamento Fiscal que vierem a ser realizadas contra as autuações atinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre o arrendamento mercantil somente serão apreciadas e julgadas se preencherem os seguintes requisitos:

- a) forem protocoladas no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação;
- b) vierem acompanhadas das cópias integrais dos contratos de arrendamento mercantil sobre que versarem, bem como dos comprovantes de pagamentos do ISS por eles gerados.

Art. 2º Das decisões do Secretário Municipal da Fazenda contrárias, em todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário em 10 (dez) dias ao Prefeito Municipal, que decidirá a discussão administrativa em caráter definitivo.

Parágrafo Único. Os recursos voluntários interpostos para reexame da decisão administrativa de primeira instância somente serão processados e decididos se tiver havido prévio depósito do crédito tributário em discussão.

Art. 3º Quando da inscrição em dívida ativa, os créditos tributários oriundos de autuações do ISS, cujos devedores hajam sonegado mediante estabelecimento que tenha funcionado irregularmente (sem alvará), serão acrescidos da multa pecuniária de duas a cinco vezes o montante apurado.

Art. 4º No intuito da agilidade e eficiência das atividades fazendárias e utilizando critérios de oportunidade e conveniência, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear Fiscais "ad hoc" para auxílio nos trabalhos de levantamento e constituição de créditos tributários de ISS, pelo período máximo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

de 180 (cento e oitenta) dias, escolhendo para o mister servidores efetivos que possuam instrução de nível superior.

Art. 5º As infrações às normas da legislação tributária municipal atinentes ao ISS sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa de uma vez o valor do imposto aos que deixarem de informar e/ou recolher o tributo;
- II - multa de cinco vezes o valor do imposto aos que deixarem de informar e/ou recolher o tributo por força de conduta através da qual dolosamente:

- a - omitirem informação, ou prestarem declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b - fraudarem a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c - falsificarem ou alterarem contrato, nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda de mercadoria ou de prestação de serviço, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- d - recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de fatos tributáveis, ou os apresentarem com erro, omissão ou falsidades que possam alterar a base de cálculo do imposto, ou, ainda, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem às intimações fiscais.

Parágrafo Único. No caso da ocorrência de várias infrações cometidas em relação à mesma hipótese de incidência, serão somadas as multas aplicáveis aos respectivos fatos.

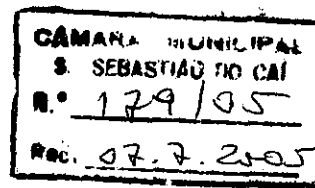
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais regras para o procedimento administrativo fiscal de outros tributos municipais, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

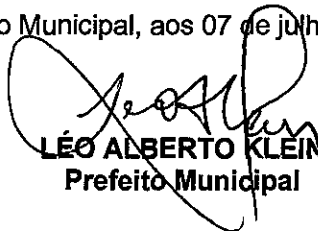
Através do anexo Projeto de Lei, almeja o Poder Executivo modernizar a legislação local para poder efficientizar os atos de constituição e cobrança dos seus créditos tributários atinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, especialmente aqueles decorrentes da elevada sonegação das empresas que neste território municipal vêm realizando operações de arrendamento mercantil através de estabelecimentos clandestinos (sem alvará e sem inscrição) no interior das revendas de veículos, sem informar à Fazenda os negócios feitos e conseqüentemente deixando de recolher o ISS gerado.

Com as alterações em pauta, a nova Lei municipal não apenas produzirá forte e rápido incremento da receita pública como ainda agilizará as atividades de fiscalização e arrecadação do ISS e certamente permitirá que se consiga reverter em prol da cidadania local os vultosos valores que há muito tempo vêm sendo desviados para outras comunidades chamadas de paraísos fiscais (Barueri/SP, Poá/SP, São Caetano do Sul/SP, São Bernardo do Campo/SP, Contagem/MG, Esteio/RS, São José/SC, etc.), onde as empresas voltadas ao *leasing* registraram sedes com o fito sonegatório, porque ali as alíquotas do mencionado tributo são ínfimas para o serviço de que se cuida.

Importante referir que, com a norma legal em vigor, se poderá buscar novos recursos devidos por entidades sediadas em outras localidades, assim produzirá aumento da arrecadação sem onerar os nossos munícipes.

Sendo o propósito desta iniciativa de alto relevo para os cofres públicos e conseqüentemente para a população local, que será beneficiada com a recuperação dos valiosos montantes sonegados pelas instituições financeiras conto com a aprovação do referido projeto nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de julho de 2005.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal